Rio Paranapanema Energia S.A.
Rua Funchal, 418, 29º andar, Vila Olímpia
04551-060 - São Paulo - SP - Brasil
T: +55 11 5501-3400
www.ctgbr.com.br

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ/MF nº 62.637.137/0001-09, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. MURILO CELSO DE CAMPOS PINHEIRO, CPF nº 952.322.818-87; com sede na Rua Genebra, nº 25, Bela Vista em São Paulo, CEP 01316-901, Estado de São Paulo; doravante denominado simplesmente SINDICATO,

e,

RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.998.301/0001-81, com sede na Rua Funchal, nº 418, 2º andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP – CEP 04551-060 e suas filiais; neste ato representadas por seus representantes legais na forma de seu Estatuto, ambas doravante denominadas simplesmente EMPRESA;

SINDICATO e EMPRESA individualmente denominados "Parte" e em conjunto "Partes";

CONSIDERANDO que as partes, SINDICATO e EMPRESA têm por objetivo manter um harmonioso relacionamento e respeito para com os direitos e princípios democráticos;

CONSIDERANDO que as partes, SINDICATO e EMPRESA acreditam que a solução negocial é o melhor caminho para atender as condicionantes acima expostas;

Resolvem as partes, de comum acordo, que o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2028 substitui o anterior no período de 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2026, retificando e ratificando cláusulas que passam a vigorar com a redação constante deste instrumento abaixo articuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 2 (dois) anos, pelo período de 1º (primeiro) de junho de 2026 a 31 (trinta e um) de maio de 2028, estabelecendo-se que como compromisso da EMPRESA em cumprir todas as disposições previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho, bem como garantir o cumprimento e manutenção de todas as cláusulas até o encerramento das negociações e assinatura de um novo ACORDO no ano de 2028. , sendo certo que independente da vigência dos instrumentos coletivos, o reajuste salarial e de benefícios (cláusulas econômicas) serão negociadas anualmente na data-base da categoria.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

São abrangidos por este documento todos os empregados da EMPRESA, bem como suas subsidiárias, integrantes da categoria profissional lotados na base territorial do SINDICATO, exceto para cargos de diretor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DATA-BASE

Fica garantida a data base em 1º (primeiro) de junho.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de junho de 2026, os salários vigentes em 31 (trinta e um) de maio de 2026,

LetsSign bca03352-3d2a-489a-be91-cf9501e4bc3f - Para confirmar as assinaturas acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-file
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, 10º, §2.

serão corrigidos pelo índice do IPCA com o percentual de **4,72%** (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento).

CLÁUSULA QUINTA – CORREÇÃO DOS BENEFÍCIOS

A partir de 1º (primeiro) de junho de 2026, o benefício referente ao Vale Alimentação ("VA") e Vale Refeição ("VR") serão corrigidos pelo índice de 6,00% (seis inteiros por cento).

Parágrafo Primeiro. Os demais benefícios não mencionados expressamente no *caput* desta Cláusula sofrerão reajuste pelo mesmo índice do IPCA aplicado aos salários, ou seja, **4,72%** (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento), a partir de 1º (primeiro) de junho de 2026.

CLÁUSULA SEXTA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A **EMPRESA,** para o exercício de 2026, as partes já finalizaram a negociação do Programa de Participação nos Resultados ("PPR") diretamente com o **SINDICATO**,

CLÁUSULA SÉTIMA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A **EMPRESA** pagará a todos os seus empregados contratados até outubro de 2019, que permanecerem com seus contratos ativos, uma Gratificação de Férias a ser paga quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias.

Parágrafo Primeiro. A Gratificação de Férias sofrerá reajuste do índice do IPCA com percentual de **4,72%** (quatro inteiros e setenta e dois centésimos por cento) e será composta por um valor fixo de R$ 4.103,41 (quatro mil, cento e três reais e quarenta e um centavos) acrescidos do 1/3 (um terço) constitucional, conforme Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal, sobre o salário total (salário base acrescido de todos os adicionais: tempo de serviço, periculosidade, adicional de turno, insalubridade, etc.).

Parágrafo Segundo. Quando o salário total do empregado for igual ou inferior a R$ 4.103,41 (quatro mil, cento e três reais e quarenta e um centavos) este receberá o valor de seu salário como valor fixo, a título de Gratificação de Férias acrescido 1/3 (um terço) constitucional.

Parágrafo Terceiro. Quando o empregado tiver o período de férias reduzido em decorrência de faltas, a Gratificação de Férias será proporcional aos dias de férias de direito.

Parágrafo Quarto. Quando do parcelamento do período de fruição das férias, a Gratificação de Férias será paga na fruição da primeira parcela.

Parágrafo Quinto. No pagamento de férias indenizadas, ao empregado será devida a Gratificação de Férias na mesma proporção.

Parágrafo Sexto. A Gratificação de Férias que trata a presente cláusula e seus parágrafos, para todos os fins de direito, substitui a remuneração de férias que trata na íntegra o Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal.

Parágrafo Sétimo. Para os empregados contratados após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho de 2019, que ocorreu em outubro de 2019, quando da efetiva fruição relativa a cada período aquisitivo de férias, será pago a título de adicional de férias, o equivalente a 1/3 (um terço) do salário total (salário base acrescido de todos os adicionais) conforme previsto no Artigo 7º, Inciso XVII, da Constituição Federal, não sendo aplicável, portanto, o valor fixo previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

LetsSign bca03352-3d2a-489a-be91-cf9501e4bc3f - Para confirmar as assinaturas acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-file
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, 10º, §2.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO REFEIÇÃO

A EMPRESA se compromete a fornecer mensalmente aos empregados a título de auxílio alimentação (VA) o valor de R$ 1.192,80 (hum mil, cento e noventa e dois reais e oitenta centavos) e a título de refeição (VR) o valor de R$ 869,62 (oitocentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), totalizando um valor mensal R$ 2.062,42 (dois mil, sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro. Os valores previstos no *caput* desta Cláusula serão creditados aos empregados e jovens aprendizes todos os meses em cartão magnético denominados de Refeição e Alimentação fornecido por empresa contratada pela EMPRESA para este fim.

Parágrafo Segundo. Esta Cláusula não se aplica aos empregados da EMPRESA em licença sem vencimentos e em licenças remuneradas superiores a 30 (trinta) dias. Serão mantidos nos casos de licença maternidade, auxílio acidentário e auxílio–doença, nos mesmos prazos de complementação do salário definidos na Cláusula Décima Terceira deste ACORDO.

Parágrafo Terceiro. A participação do empregado, será de R$ 1,00 (um real) para cada cartão.

Parágrafo Quarto. Nas localidades onde a EMPRESA mantem refeitório, o empregado efetuará o pagamento da refeição no valor R$ 13,72 (treze reais e setenta e dois centavos) cada refeição.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE FUNÇÃO ACESSÓRIA

A EMPRESA efetuará o pagamento do adicional de função acessória aos seus empregados, exceto gerentes e coordenadores, pelo exercício de dirigir veículos de propriedade da EMPRESA quando existir esta situação como obrigatória para o exercício de suas atividades principais, e, exclusivamente, enquanto perdurar esta situação, e desde que a direção ocorra fora das instalações da EMPRESA, conforme procedimento interno adotado pela EMPRESA.

Parágrafo Primeiro. O valor referencial será de R$ 27,27 (vinte e sete reais e vinte e sete centavos) ao dia e R$ 545,28 (quinhentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) ao mês.

Parágrafo Segundo. Quando o empregado exercer a Função Acessória de dirigir veículos para as EMPRESAS por período inferior a 10 (dez) dias no mês, o pagamento será proporcional aos dias dirigidos. Acima de 10 (dez) dias, o pagamento será feito na integra, ou seja, relativo a 20 (vinte) dias dirigidos.
.

CLÁUSULA DÉCIMA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A EMPRESA assegurou, até dezembro/2010, aos seus empregados, um adicional por tempo de serviço, correspondente a 0,5% (meio por cento) do salário base do empregado, para cada ano de serviço efetivamente prestado à EMPRESA, o qual era concedido no mês subsequente ao mês em que se completava um ano de efetivo trabalho prestado, observado o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro. Em janeiro/2011, todos os empregados constantes da folha de pagamento da EMPRESA de Dezembro/2010, receberam o percentual de ATS já acumulado nos anos anteriores e constantes de seu respectivo demonstrativo de pagamentos, acrescido do percentual do ATS proporcional para completar mais um ano de EMPRESA, de acordo com a sua respectiva data de admissão. A partir daquela data, nos termos do *caput* desta cláusula, o ATS ficou extinto, deixando de haver progressão para empregados antigos e concessão para novos empregados, sendo que o percentual de ATS acumulado pelo empregado até 31.12.2010, acrescido do percentual de ATS proporcional em janeiro/2011, nos termos desta cláusula, foi incorporado ao salário do empregado.

LetsSign bca03352-3d2a-489a-be91-cf9501e4bc3f - Para confirmar as assinaturas acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-file
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, 10º, §2.

Parágrafo Segundo. O percentual do ATS acumulado até 31.12.2010, acrescido do percentual de ATS proporcional em janeiro/2011, conforme previsto no parágrafo 1º desta cláusula, permanecerá discriminado nos respectivos demonstrativos de pagamento dos empregados como vantagem pessoal, não podendo ser invocado por um empregado que não o receba para fins de equiparação salarial, e integrará o salário do empregado para os seguintes efeitos: férias, horas extras, adicionais, décimo terceiro salário, aviso prévio, FGTS, INSS, Imposto de Renda, Plano de Previdência Privada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **EMPRESA** efetuará o pagamento do Adicional de Periculosidade, tendo como base de cálculo a soma do Salário Base, o Adicional por Tempo de Serviço e o Adicional por Função Acessória.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO CRECHE/AUXÍLIO BABÁ

A **EMPRESA** reembolsará as despesas efetuadas com creche ou babá para filhos de empregadas ou filhos de empregados com guarda legal exclusiva com idade entre 0 (zero) meses até 07 (sete) anos completos, no valor limite de R$ 1.276,16 (hum mil, duzentos e setenta e seis reais e dezesseis centavos).

Parágrafo Primeiro. Para os filhos portadores de deficiência, o reembolso será para as idades entre 0 (zero) meses até 14 (quatorze) anos.

Parágrafo Segundo. O benefício é elegível a cada filho(a) dentro da faixa etária acima descrita.

Parágrafo Terceiro. O reembolso está condicionado a comprovação das despesas com o internamento em creches ou contratação de profissional (babá) com o devido registro formal em carteira de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPLEMENTO AUXÍLIO-DOENÇA/AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

A **EMPRESA** concederá aos empregados afastados por doença ou acidente de trabalho complementação do respectivo Auxílio Previdenciário, inclusive no décimo terceiro salário, conforme segue:

a) o empregado sem o necessário período de carência, isto é, aquele que por não ter contribuído 12 (doze) meses para a Previdência Social não faz jus ao Auxílio Previdenciário integral, e o empregado já aposentado pela Previdência Social, perceberão benefício especial concedido pela **EMPRESA**, da seguinte forma:

 - Do primeiro mês de afastamento ao 12º (décimo segundo), complemento de 100% do salário;
 - A partir do 13º (décimo terceiro) mês de afastamento, o empregado não mais receberá qualquer complementação do respectivo Auxílio Previdenciário.

b) o empregado com período de carência receberá a complementação do auxílio-doença, excluindo o auxílio acidentário, o qual está previsto no item "c" da presente cláusula, da seguinte forma:

 - Do primeiro mês de afastamento ao 12º (décimo segundo), complemento de 100% do salário;
 - A partir do 13º (décimo terceiro) mês de afastamento, o empregado não mais receberá qualquer complementação do respectivo auxílio-doença.

c) o empregado com período de carência e afastado por acidente do trabalho, receberá a complementação do auxílio acidentário, da seguinte forma:

 - do 1º ao 18º mês de afastamento, complemento de 100% (cem por cento);
 - do 19º ao 36º mês de afastamento, complemento de 75% (setenta e cinco por cento);
 - a partir do 37º mês de afastamento, complemento de 50% (cinquenta por cento).

LetsSign bca03352-3d2a-489a-be91-cf9501e4bc3f - Para confirmar as assinaturas acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-file
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, 10º, §2.

Parágrafo Primeiro. O pagamento do complemento ficará condicionado à apresentação do comprovante de recebimento do benefício do INSS e realização de perícia médica por órgão indicado pela **EMPRESA**, caso esta entenda necessário.

Parágrafo Segundo. A concessão dos demais benefícios previstos neste **ACORDO** e demais oferecidos pela **EMPRESA** aos seus empregados será feita aos empregados afastados durante o mesmo prazo de complementação do salário, nos termos desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LANCHE RELACIONADO À HORA EXTRA

Fará jus ao recebimento de lanche, relacionado a realização de horas extras, o empregado que realizar mais de 02 (duas) horas extras consecutivas e imediatamente após a jornada normal de trabalho.

Parágrafo único. O reembolso do valor gasto pelo empregado a título de lanche relacionado à hora extra será feito pela **EMPRESA** conforme Política de Reembolso de Despesas vigente e terá como valor máximo o mesmo existente na Política de Despesas de Viagens do Grupo da **EMPRESA.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ

A **EMPRESA** assegurará, no caso de invalidez total e permanente ou morte, ocasionada por acidente de trabalho ocorrido quando a serviço durante a relação de emprego mantida com a **EMPRESA**, ao empregado ou seus dependentes, assim declarados na Previdência Social ou ainda para pessoa devidamente autorizada por alvará judicial, uma indenização correspondente a 50 (cinquenta) salários nominais, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço, vigente na data da morte ou declaração de invalidez emitida pelo INSS.

Parágrafo único. No caso de invalidez total e permanente, declarada pelo INSS, a **EMPRESA** efetuará o pagamento mediante Termo de Compromisso, a ser assinado pelo empregado, de que devolverá a indenização em caso de ser considerado reabilitado para o trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais, em 1º (primeiro) de junho de 2026, terão os seguintes valores, para jornadas de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo primeiro: A partir de 1º (primeiro) de junho de 2026, o piso salarial dos empregados engenheiros será de 9 (nove) salários-mínimos, conforme Lei nº 4.950-A/66, que correspondem a R$ R$ 14.589,00 (quatorze mil, quinhentos e oitenta e nove reais) por mês, que será reajustado sempre com a renovação do Acordo Coletivo do trabalho.

Parágrafo segundo: O Parágrafo Primeiro se aplica aos Profissionais ativos e novos contratados que já possuam experiência no Setor Elétrico, sendo que para as demais contratações, as partes celebram, a contratação da seguinte forma:

- Na contratação 80% do Piso Salarial do parágrafo primeiro;
- Ao completar um ano na função, o salário passará automaticamente para 90% do Piso Salarial do parágrafo primeiro;
- Ao completar dois anos na função, o salário passará automaticamente para 100% do Piso Salarial do parágrafo primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – POLÍTICA DE TRANSFERÊNCIA

Quando, por iniciativa da **EMPRESA**, o empregado for transferido, em caráter definitivo, de localidade de trabalho, ele fará jus, além das despesas com transporte da mudança, a uma ajuda de custo de 02

LetsSign bca03352-3d2a-489a-be91-cf9501e4bc3f - Para confirmar as assinaturas acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-file
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, 10º, §2.

(dois) salários nominais, acrescidos de adicionais fixos (adicionais de periculosidade, insalubridade e adicional de turno), limitados a 2 (dois) salários do piso da categoria, conforme Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta

Parágrafo Primeiro. A transferência por interesse do Empregado é aquela que decorre de pedido do Empregado, para atender a interesses próprios, não ensejando, por isso, o pagamento nos termos desta cláusula.

Parágrafo Segundo. Na hipótese do parágrafo anterior, o Empregado deve informar a **EMPRESA** previamente e encaminhar, por escrito, ao SINDICATO, seu interesse na transferência.

Parágrafo Terceiro. A ajuda de custo será paga de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da efetiva mudança de domicílio.

Parágrafo Quarto. Se o Empregado, por sua iniciativa, vier a retornar à localidade de origem, ou a outra diversa, num prazo de até 02 (dois) anos da transferência que gerou a percepção da ajuda de custo, está lhe será estornada.

Parágrafo Quinto. A ajuda de custo, somada ao pagamento do transporte da mudança, resulta no cumprimento integral do disposto no artigo 470, da CLT, portanto, nada mais sendo devido ao Empregado em decorrência da alteração do local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – POLÍTICA DE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Toda hora extra só poderá ser realizada com a autorização prévia do gestor da área, exceto das horas extras realizadas em casos de emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Toda hora extra realizada pelo empregado e paga pela **EMPRESA** terá acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor da hora normal para horas extras realizadas de segunda a sexta e acréscimo de 100% (cem por cento) no valor da hora normal para horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados, tendo como base de cálculo a soma do Salário Base, Adicional por Tempo de Serviço, Adicional de Turno e Adicional de Periculosidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A **EMPRESA** disponibilizará 1,5% (um e meio por cento) do valor da folha de pagamento (salário nominal) do mês de dezembro de cada ano, para fins de mérito e/ou promoção.

Parágrafo Primeiro. A movimentação a que se refere o caput desta cláusula será praticada até o mês de dezembro do ano corrente.

Parágrafo Segundo. O valor resultante acima será distribuído levando-se em consideração a avaliação de desempenho dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

A **EMPRESA** se compromete a manter durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, um plano de previdência privada a seus empregados, nos níveis atuais, e na eventual adoção de um novo plano, este deverá ser ratificado pela maioria simples dos empregados.

LetsSign bca03352-3d2a-489a-be91-cf9501e4bc3f - Para confirmar as assinaturas acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-file
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, 10º, §2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ANUIDADE CONSELHO DE CLASSE (CREA)

A partir do ano de 2026, fará jus ao recebimento do reembolso com a anuidade do Conselho de Classe (CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), o profissional que ocupe cargo para o qual a empresa exija o registro no referido Conselho.

Parágrafo único. O reembolso do valor gasto pelo empregado para renovação do credenciamento no Conselho de Classe será feito pela EMPRESA conforme Política de Reembolso de Despesas vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E REPRESENTANTES SINDICAIS

A EMPRESA concederá, a liberação de 01 (um) dirigente sindical empregado, para fins de atividades sindicais, sem prejuízo do salário, encargos e benefícios.

Parágrafo Primeiro. Referido empregado estará dispensado da realização de atividades profissionais, estando em licença remunerada, para realização de atividades sindicais, ressalvadas as seguintes hipóteses:

a) rescisão contratual por justa causa;
b) pedido de demissão por parte do empregado;
c) transferência de órgão de lotação que implique em mudança da base de representação, por iniciativa do empregado.

Parágrafo Segundo. Deverá a Entidade Sindical solicitar no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência a liberação, por escrito, diretamente à gerência do empregado, com cópia escrita para o departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Terceiro. O **SINDICATO** poderá indicar outros representantes sindicais, empregados da EMPRESA, que não possuirão a extensão da concessão acima ajustada (integral liberação e licença remunerada), para realização de atividades sindicais, quando, então, deverão eles comunicar a EMPRESA, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para liberação pela chefia e abono do dia. Ajustam as partes o limite de 07 (sete) dias abonáveis, para cada ano de vigência desse instrumento, limitado a até 02 (dois) representantes sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – GERENCIAMENTO DE PESSOAL

A **EMPRESA** compromete-se a utilizar como efetivo mínimo o número de empregados constante do balanço patrimonial da EMPRESA em cada exercício (quadro funcional próprio), não promovendo dispensas sem justa causa, exceto nos casos de reestruturação organizacional, descumprimento de obrigações contratuais, motivo funcional ou disciplinar, previamente comprovados, permitindo-se uma movimentação livre de pessoal **anual** de no máximo 6% (seis por cento) desse efetivo mínimo, até 31.5.2027

Parágrafo Primeiro. A **EMPRESA**, no caso de reestruturação/automação, compromete-se a conceder cursos de requalificação profissional, além de analisar a possibilidade de realocação dos empregados atingidos para outras áreas, desde que satisfeitos os requisitos técnicos, de desempenho e de perfil profissional necessários para tais atividades, sem os quais não se aplica esta cláusula.

Parágrafo Segundo. Na ocorrência de rescisão contratual face à impossibilidade de realocação, a **EMPRESA** disponibilizará ao empregado uma requalificação profissional externa, que ocorrerá mediante o pagamento da importância de R$ 1.366,76 (hum mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), para que o empregado possa, por sua livre escolha, buscar requalificação profissional, além do pagamento das verbas rescisórias por dispensa sem justa causa.

LetsSign bca03352-3d2a-489a-be91-cf9501e4bc3f - Para confirmar as assinaturas acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-file
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, 10º, §2.

Parágrafo Terceiro. Não se encontram abrangidos nesta cláusula os empregados cujos contratos de trabalho estejam suspensos em virtude de afastamento perante a Previdência Social.

Parágrafo Quarto. Caso haja eventual necessidade de uma movimentação de pessoal acima do percentual máximo acima mencionado, a **EMPRESA** se reunirá com o **SINDICATO**, dentro do limite territorial de competência, para negociar e definir as condições desses desligamentos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PARCELAMENTO DE FÉRIAS

Fica acordado entre as partes que qualquer empregado da **EMPRESA**, inclusive maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, poderá solicitar a fruição de férias parceladas, nos exatos termos da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DATAS DE PAGAMENTOS

Fica acordado entres as partes que o pagamento referente ao Adiantamento Quinzenal, correspondente a 40% (quarenta por cento) do Salário Base do empregado, será efetuado todo dia 15 (quinze) de cada mês, ou no primeiro dia útil anterior quando o dia 15 coincidir com feriados, sábados ou domingos. O pagamento mensal será efetuado todo penúltimo dia útil de cada mês, ou no primeiro dia útil anterior quando este dia coincidir com feriados, sábados ou domingos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SOBREAVISO

A **EMPRESA** pagará 1/3 (um terço) da remuneração das horas em que o Empregado, por solicitação escrita de sua chefia, tenha estado de sobreaviso, e será considerado, para esse efeito, o valor da hora normal da jornada de trabalho, excluindo o Empregado que exercer cargo de confiança: diretores, gerentes e coordenadores.

Parágrafo Primeiro. Ao Empregado em sobreaviso será assegurado o pagamento definido no *caput*, durante todo o tempo que o empregado estiver em sobreaviso.

Parágrafo Segundo. As horas de sobreaviso não são passíveis de compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: COMPENSAÇÃO DE HORAS EXCEDENTES (banco de horas)

A compensação das horas extras realizadas, se dará na forma abaixo:

Parágrafo Primeiro. Para fins de contagem/compensação, as 02 (duas) primeiras horas que excedam o limite da 8ª (oitava) hora da jornada diária de Segunda a Sexta-feira, serão automaticamente registradas no Banco de Horas como saldo positivo, inclusive as 02 (duas) primeiras horas realizadas aos Sábados, Domingos e Feriados.

Parágrafo Segundo. A **EMPRESA** realizará o Controle de Saldo de Banco de Horas para cada colaborador, via Sistema, no fechamento mensal dos registros do relógio eletrônico de ponto, o qual conterá demonstrativo que aponte todas as horas trabalhadas, indicando os saldos positivos e negativos do colaborador.

Parágrafo Terceiro. A compensação de horas extras será feita na proporção de 1h (uma hora) de trabalho para 1h30 (uma hora e meia) de descanso, observando a jornada cumprida de Segunda a Sexta-Feira, e na proporção de 1h (uma hora) de trabalho para 2h (duas horas) de descanso, para as horas extras realizadas aos Sábados, Domingos e Feriados.

Parágrafo Quarto. Fica estabelecido que aqueles colaboradores que possuem horas extras laboradas deverão compensar tais horas até 180 (cento e oitenta) dias após a realização da mesma.

LetsSign bca03352-3d2a-489a-be91-cf9501e4bc3f - Para confirmar as assinaturas acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-file
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, 10º, §2.

Parágrafo Quinto. As horas extras creditadas no Banco de Horas poderão ser compensadas pelo empregado, inclusive para atender a interesses pessoais, desde que solicitada pelo empregado e comunicado ao seu gestor com pelo menos 24 horas (vinte quatro) de antecedência.

Parágrafo Sexto. As 02 (duas) primeiras horas extras que não forem compensadas, serão pagas ao final do período de apuração, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora original encaminhada para o banco de horas, quando realizadas de Segunda a Sexta-feira. E, com acréscimo de 100% (cem por cento) da hora original encaminhada para o banco de horas, quando realizadas aos Sábados, Domingos e Feriados.

Parágrafo Sétimo. As horas extras excedentes às 02 (duas) primeiras na jornada de Segunda a Sexta e as realizadas aos Sábados, Domingos e Feriados, serão pagas no mês subsequente ao da realização, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando realizadas de Segunda a Sexta-Feira e com acréscimo de 100% (cem por cento) quando realizadas aos Sábados, Domingos e Feriados.

Parágrafo Oitavo. É absolutamente vedada a compensação de horas de crédito com período de férias ou de aviso prévio do colaborador.

Parágrafo Nono. Não serão abrangidos por esta cláusula os empregados que trabalhem em turnos ininterruptos de revezamento e o jovem aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– HOMOLOGAÇÃO

A **EMPRESA**, visando garantir maior proteção ao trabalhador, continuará a realizar a homologação da rescisão do contrato de trabalho, junto ao **SINDICATO** representativo do empregado, salvo manifestação contrária do mesmo no Aviso Prévio, Comunicado de Dispensa ou documento equivalente.

Parágrafo Único. Caso o Empregado opte pela não homologação no **SINDICATO**, o mesmo deverá manifestar por escrito à **EMPRESA**, que informará ao **SINDICATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL

A **EMPRESA** procederá o desconto, em folha de pagamento, das contribuições assistenciais e/ou confederativas (artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513 – alínea "E" da CLT), conforme Assembleia realizada em 21 de maio de 2026, convocada pelo **SINDICATO** através do boletim n° 02/2026, em conformidade com o Estatuto da Entidade, por decisão dos Trabalhadores, observando as condições estabelecidas nas respectivas Assembleias de Trabalhadores, respeitando as seguintes condições:

a) apresentação, pelo **SINDICATO**, do edital de convocação, onde deverá constar especificamente a discussão dos itens contribuição assistencial e/ou confederativa;

b) o **SINDICATO**, além da divulgação pela imprensa, garantirá a ampla veiculação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);

c) Os empregados abrangidos pelo presente ACORDO COLETIVO terão descontados em favor do SINDICATO o valor correspondente a 100% (cem por cento) do percentual de correção dos salários obtido nas negociações dividido em 2 (duas) parcelas mensais iguais e consecutivas, sendo os descontos realizados sobre o salário reajustado nas folhas dos dois meses subsequentes a assinatura do acordo de 2026. Foi aprovado também que o SEESP autorizará a

LetsSign bca03352-3d2a-489a-be91-cf9501e4bc3f - Para confirmar as assinaturas acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-file
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, 10º, §2.

EMPRESA a não realizar o desconto da Contribuição Profissional de seus sócios em dia com a entidade.

Parágrafo Primeiro. No tocante à contribuição assistencial, fica garantido o direito de oposição do Empregado ao desconto, desde que se manifeste, de maneira expressa, no período de 20 (vinte) dias estabelecido em boletim específico, a ser enviado a todos os engenheiros.

Parágrafo Segundo. Se, por decisão judicial, a EMPRESA for obrigada a devolver parcela correspondente à contribuição assistencial ou confederativa ao Empregado, o SINDICATO beneficiado pelo desconto em folha sobre a parcela em litígio, concorda em se responsabilizar por tal ônus.

Parágrafo Terceiro. A contribuição negocial a ser descontada dos engenheiros no caso dos valores auferidos na "PPR" deverão ser da seguinte forma: Para os engenheiros não associados ou que não se encontram em dia com o sindicato, será descontado um valor equivalente a uma anuidade da entidade, ou seja R$ 605,00 (seiscentos e cinco reais).

Parágrafo Quarto. Em conformidade com Assembleia Ordinária interna do SEESP de 2025, referente ao exercício de 2026, os engenheiros associados e quites com a entidade, a título de prêmio, ficarão isentos da Contribuição Negocial, seja a referente ao Acordo Coletivo de Trabalho 2026, seja a referente ao ACT PLR 2026.

Parágrafo Quinto. O SEESP observará, no cumprimento desta cláusula de contribuição negocial, todas as obrigações previstas no Termo de Ajuste de Conduta firmado em setembro de 2022 com o Ministério Público do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PONTO ELETRÔNICO (PORTARIA MTE nº 373)

Tendo em vista que a **EMPRESA** possui empregados que prestam serviços alocados em diversas localidades, bem como desempenhando suas atividades laborais em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou regime de *Home Office*, ficando impossibilitados ao atendimento da Portaria MTE nº 1.510 para marcação e controle de jornada, fica acordado entre as Partes, que a EMPRESA estará autorizada a utilizar os preceitos da Portaria MTE nº 373, no que se refere a utilização de sistemas alternativos de controle de ponto.

Parágrafo Único. A **EMPRESA** contratará empresa especializada e devidamente certificada pelo Ministério do Trabalho/Ministério da Economia, cumprindo todos os requisitos da Portaria MTE nº 1.510, fornecendo o Atestado Técnico e o Termo de Responsabilidade exigidos por esta, bem como fornecendo sistemas alternativos que atendem integralmente a Portaria MTE nº 373.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – COMPROMISSO

As Partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

Parágrafo Único. Fica acordado que a assinatura deste documento será válida em sua forma eletrônica, conforme autoriza a Medida Provisória nº 2.200-2/2001, considerando, sobretudo, a necessidade de isolamento social e com objetivo de evitar exposição das Partes.

E, assim, por estarem justos e contratados, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas, para que produza os seus esperados efeitos jurídicos.

Por fim, após registro no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho em Emprego – MTE, as Partes se comprometem a assinar os respectivos requerimentos.

LetsSign bca03352-3d2a-489a-be91-cf9501e4bc3f - Para confirmar as assinaturas acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-file
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, 10º, §2.

Rio Paranapanema Energia S.A.
Rua Funchal, 418, 29º andar, Vila Olímpia
04551-060 – São Paulo – SP – Brasil
T: +55 11 5501-3400
www.ctgbr.com.br

São Paulo, 08 de setembro de 2026.

Nária Cris Gomes da Silva

Tatiana F. Garrido

RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A.

Murilo Celso de Campos Pinheiro

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Testemunhas:

Daniela Antonio Britto Galdino

1. _____
Daniela Antônio Britto Galdino
RG: 334396700

Silvia Regina Giron

2. _____
Silvia Regina Giron
RG: 7574251-7

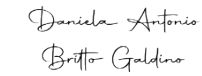
LetsSign bca03352-3d2a-489a-be91-cf9501e4bc3f - Para confirmar as assinaturas acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-file
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, 10º, §2.

ACT 2026_2028_ Minuta ACT Sindicato Engenheiros _ Rio Paranapanema

Documento número bca03352-3d2a-489a-be91-cf9501e4bc3f
Requisitante: Ramilli (ramili.silva-ext@ctgbr.com.br)

Assinaturas

Daniela Antonio Britto Galdino
Assinou como Testemunha





Nária Cris Gomes da Silva
Assinou como Empregador



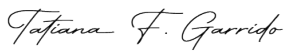


Silvia Regina Giron
Assinou como Testemunha





Tatiana F. Garrido
Assinou como Empregador





Murilo Celso de Campos Pinheiro
Assinou como Representante do Sindicato





Eventos do documento

08/10/2026, 17:13:32
Processo de assinatura concluído no documento número bca03352-3d2a-489a-be91-cf9501e4bc3f

08/10/2026, 17:13:01
Murilo Celso de Campos Pinheiro Assinou como Representante do Sindicato. E-mail: financeiro@seesp.org.br (via token); Assinatura Manuscrita; Data de nascimento 08/05/1954; Endereço de IP: 201.91.136.18; O usuário não compartilhou a localização

02/10/2026, 15:01:05
Tatiana F. Garrido Assinou como Empregador. E-mail: tatiana.garrido@ctgbr.com.br (via token); Assinatura Manuscrita; Data de nascimento 06/03/1979; Endereço de IP: 157.167.132.180; Latitude: -23.493010068756693, Longitude: -46.62940548565394

02/10/2026, 14:23:02
Silvia Regina Giron Assinou como Testemunha. E-mail: silvia.giron@ctgbr.com.br (via token); Assinatura Manuscrita; Data de nascimento 05/01/1982; Endereço de IP: 157.167.132.180; Latitude: -23.195927745536867, Longitude: -49.749689403556275

02/10/2026, 14:08:22
Nária Cris Gomes da Silva Assinou como Empregador. E-mail: naria.silva@ctgbr.com.br (via token); Assinatura Manuscrita; Data de nascimento 13/09/1986; Endereço de IP: 157.167.132.180; O usuário não compartilhou a

LetsSign bca03352-3d2a-489a-be91-cf9501e4bc3f - Para confirmar as assinaturas acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-file
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, 10º, §2.

localização

02/10/2026, 11:57:48
Daniela Antonio Britto Galdino Assinou como Testemunha. E-mail: daniela.galdino@ctgbr.com.br (via token); Assinatura Manuscrita; Data de nascimento 13/04/1982; Endereço de IP: 157.167.132.180; O usuário não compartilhou a localização

02/10/2026, 11:48:29
Operador com e-mail ramili.silva-ext@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-2805c710ac73 adicionou na lista de assinatura financeiro@seesp.org.br, para assinar no papel de Representante do Sindicato, autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; data de nascimento; endereço de IP

02/10/2026, 11:48:29
Operador com e-mail ramili.silva-ext@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-2805c710ac73 adicionou na lista de assinatura tatiana.garrido@ctgbr.com.br, para assinar no papel de Empregador, autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; data de nascimento; endereço de IP

02/10/2026, 11:48:29
Operador com e-mail ramili.silva-ext@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-2805c710ac73 adicionou na lista de assinatura silvia.giron@ctgbr.com.br, para assinar no papel de Testemunha, autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; data de nascimento; endereço de IP

02/10/2026, 11:48:29
Operador com e-mail ramili.silva-ext@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-2805c710ac73 adicionou na lista de assinatura naria.silva@ctgbr.com.br, para assinar no papel de Empregador, autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; data de nascimento; endereço de IP

02/10/2026, 11:48:29
Operador com e-mail ramili.silva-ext@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-2805c710ac73 adicionou na lista de assinatura daniela.galdino@ctgbr.com.br, para assinar no papel de Testemunha, autenticado por e-mail; assinatura manuscrita; data de nascimento; endereço de IP

02/10/2026, 11:48:29
Operador com e-mail ramili.silva-ext@ctgbr.com.br na conta 01d32a38-87cd-4286-8651-2805c710ac73 criou este documento número bca03352-3d2a-489a-be91-cf9501e4bc3f

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL
Hash do documento original (SHA256): f4b4d9b7d8f66ce0800803dcc690b21871f8f5a31931fbaa6f2b5514162f57ea
Para validar a autenticidade do documento e das assinaturas, acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-hash/f4b4d9b7d8f66ce0800803dcc690b21871f8f5a31931fbaa6f2b5514162f57ea ou realize a leitura do QR Code.

LetsSign bca03352-3d2a-489a-be91-cf9501e4bc3f - Para confirmar as assinaturas acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-file
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, 10º, §2.

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número bca03352-3d2a-489a-be91-cf9501e4bc3f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso do LetsSign disponível em https://letssign.com.br .

LetsSign bca03352-3d2a-489a-be91-cf9501e4bc3f - Para confirmar as assinaturas acesse https://app.letssign.com.br/e-sign/verify-by-file
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, 10º, §2.